



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº185/91 "

" **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
AFASTAR-SE DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.** "

**LUIZ CONCI** Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

- Art.1º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a afastar-se do País do período de 16 a 20 do corrente quando deverá estar na Republica Oriental do Uruguai em visita à Cooperativas de Laticínios e criadores de gado leiteiro.-
- Art.2º** - Fica estabelecido, quando em viagem ao exterior, o mesmo valor das diárias recebidas pelo Chefe do Executivo quando em viagem à Capital Federal.-
- Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas de dotações Orçamentárias próprias.-
- Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 04 DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1991.-**

  
-----  
**LUIZ CONCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM,04 DE OUTUBRO DE 1991.**